



**Processo:** 029.256/2020-8  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Walter da Silva J. João

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS   |
|----------------------------|-----------------------------|--|
| Walter da Silva Jorge João | 26/09/2019                  | AC-600/2017-TCU-P<br>AC-627/2018-TCU-P<br>AC-1193/2019-TCU-P<br>AC-1915/2019-TCU-P |

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-014.184/2012-5) foram constituídos 4 processos de CBEX: 029.249/2020-1, 029.255/2020-1, 029.256/2020-8 e 029.257/2020-4;
- O responsável constituiu como seu representante legal o advogado Daniel Pantoja Ramalho (OAB-PA 13.730), porém somente após findas as notificações das deliberações;
- O representante legal não interpôs recursos;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

h) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 22 de agosto de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7